



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE
PROTOCOLO nº 0764/2024
Em 04/02/24
DE RIACHUELO
Responsável

JUSTIFICATIVA

Dispensa de Licitação n. 03/2024

Contratado: CRISTIANE SANTOS DA SILVA ZACARIAS 99568918515 – CNPJ: 19.380.714/0001-09

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E CENTRAIS TELEFÔNICAS (PABX'S) E SUA ESTRUTURA DE RAMAIS DA CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHUELO/SE

Valor Global: R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)

Base Legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021

Dotação Orçamentária:

01: Câmara Municipal de Riachuelo

01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal

3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprios

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**, através de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n. 05 de 22 de novembro de 2023, apresenta, por meio deste documento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E CENTRAIS TELEFÔNICAS (PABX'S) E SUA ESTRUTURA DE RAMAIS DA CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHUELO/SE**, com a empresa **CRISTIANE SANTOS DA SILVA ZACARIAS 99568918515 – CNPJ: 19.380.714/0001-09**, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei n. 14.133/2021, em seu art. 75, II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto n. 11.871, de 29 de dezembro de 2023 alterando o valor para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE
PROTOCOLO nº 0764/2024
Em 04/01/24
Responsável

CONSIDERANDO, que o processo se justifica pela necessidade da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E CENTRAIS TELEFÔNICAS (PABX'S) E SUA ESTRUTURA DE RAMAIS DA CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHUELO/SE**, tendo em vista o interesse de manter em pleno funcionamento e sem risco de paralizações de longos prazos esses equipamentos de informática, e ainda preventivamente, poder realizar limpezas em todos os computadores, objetivando otimizar o uso em condições seguras, de forma a apoiar, tempestivamente os processos, atividades, e serviços executados por esta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO, que de acordo com a planilha orçamentária dos serviços constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor retromencionado.

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Riachuelo/SE.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Riachuelo/SE teve o cuidado de pesquisar preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO, que em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mas se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE
PROTOCOLO nº 0464/2024
Em 04/01/24
Responsável

verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, este aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

Por fim, e não menos importante, cumpre salientar que, observando a Orientação Normativa da AGU n. 34 de 13 de dezembro de 2011, bem como o Acórdão do TCU n. 1.3666/2006, entendemos prezar pela economicidade da ação administrativa, recomendando que não se proceda a publicação dessa contratação na Imprensa Oficial, dado o seu elevado custo financeiro, razão pela qual, será dada ampla publicidade no site da Câmara e no Diário Oficial do Município.

Diante do entendimento das disposições legais concernentes à contratação pela forma direta, via Dispensa de Licitação, formalizamos posição favorável à contratação, na forma do art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Encaminhe-se estas razões à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente, para que ratifique a presente Dispensa de Licitação proposta e determine a sua publicação.

Riachuelo/SE, 28 de dezembro de 2023


ELENILDE FERNANDES BEZERRA
Agente de Contratação


KAIO ALEXSANDRO SANTOS COSTA
Membro da Equipe de Apoio


ROSELY FERNANDES BEZERRA
Membro da Equipe de Apoio